



EDUCAÇÃO PÚBLICA E PESQUISA:
ATAQUES, LUTAS E RESISTÊNCIAS

Universidade Federal Fluminense
20 a 24 de Outubro de 2019
Niterói - RJ

ISSN 2447-2808

4988 - Pôster - 39ª Reunião Nacional da ANPEd (2019)
GT09 - Trabalho e Educação

PROFESSORES TEMPORÁRIOS NO BRASIL: UMA PERSPECTIVA ORÇAMENTÁRIA DA PRECARIZAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA
João Batista Silva dos Santos - FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FEUSP
Rubens Barbosa de Camargo - FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FEUSP
Agência e/ou Instituição Financiadora: CNPQ

PROFESSORES TEMPORÁRIOS NO BRASIL: UMA PERSPECTIVA ORÇAMENTÁRIA DA PRECARIZAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Resumo

O presente pôster tem por objetivo apresentar uma pesquisa de doutorado que pretende analisar os professores temporários nas redes públicas estaduais da educação básica das 27 unidades federativas brasileiras entre os anos de 2007 e 2017, no que se refere à legislação que institui a sua existência em termos locais e os dados de execução orçamentária relativos ao pagamento dos professores na função educação das respectivas secretarias da educação; pretende-se ainda comparar o perfil deste professores em todos os Estados no intuito de apontar diferenças e similaridades. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental com abordagem qualitativa e quantitativa. As fontes utilizadas serão órgãos oficiais de coleta e sistematização de dados (INEP, IBGE, RAIS), legislação oficial, anais e demais registros de congressos e fóruns e relatórios e/ou pareceres produzidos por entidades sindicais e poder judiciário. A fundamentação teórica será constituída por autores que estudam a condição do profissional docente, especificamente os que estudam políticas de valorização dos profissionais com vínculos precários.

Palavras-chave: Precarização. Professor temporário. Execução orçamentária.

A temática aqui apresentada – precarização docente – não é assunto novo entre os estudiosos da área de educação, especificamente no que diz respeito à valorização docente. Diversos autores já problematizaram o assunto com diferentes abordagens (PEREZ, 1994; OLIVEIRA, 2004, 2008; FONTANA, 2008; SOUZA, 2011; SANTOS, 2012; SOUZA, 2012; MOURA, 2013; NETO, 2015; SANTOS, 2016), seus resultados e conclusões tem apontado para variadas consequências, não apenas relativo às frágeis relações de trabalho (temporiedade no serviço público), como também implicações no que diz respeito à remuneração, exclusão dos demais direitos do trabalho garantidos nos estatutos, insegurança na manutenção da renda familiar, condições de trabalho na escola, entre outros. No que diz respeito às questões pedagógicas, a ampliação de vínculos temporários também resulta em diminuição da qualidade de ensino pela alta rotatividade de professores que não participam profundamente da vida escolar da instituição.

Nascimento, Medina e Camargo (2016) levantam o questionamento sobre a necessidade de uma análise histórica dos professores temporários. De acordo com os autores, que direcionam seu enfoque na rede estadual de São Paulo, a legislação vigente que institui o regime jurídico dos servidores [\[1\]](#) admitidos em caráter temporário data de 1974, porém, há dados e relatos da existência de professores contratados temporariamente anteriormente a esta data.

Outro ponto que levou à tal recorte, foram as constatações apresentadas pela Pesquisa do Observatório da Remuneração Docente [\[2\]](#) em publicação intitulada *Valorização docente na educação básica: análise dos planos de carreira*. O material apresenta parte dos resultados da pesquisa no que se refere aos planos de carreira dos docentes da educação básica entre os 12 estados da federação e suas respectivas capitais.

A constatação apresentada na obra, no que tange à precarização docente, explicita que apesar da afirmação do professor ingressante do serviço público estar condicionado "exclusivamente" à aprovação em concurso público de provas e títulos conforme ordenamento jurídico vigente (V, art. 206 da Constituição Federal de 1988; I, art. 67 da Lei nº 9394/96), esse mesmo ordenamento é seguido por inclusões de incisos que permitem às redes de ensino manterem seus quadros de docentes com professores temporários. A pesquisa é enfática quando ressalta que tal regularidade e recorrência permite "inferir que há legitimação da contratação de professores temporários o que pode gerar efeitos destrutivos para a carreira docente pública" (BRITO, 2016).

Quando aprofundamos a discussão, no que tange ao perfil dos professores que estão sujeitos à temporiedade, a pesquisa elaborada por Neto (2015) lança luz sobre esta questão. De acordo com seu estudo – cujo recorte se dá na rede estadual do Estado de São Paulo – os profissionais da educação que se submetem a este tipo de contrato fazem parte dos grupos mais discriminados na sociedade brasileira: mulheres, jovens, pretos e pardos.

Em relação a eficiência e ampliação do padrão de qualidade do ensino (Inciso VII, art. 206 CF e Inciso IX, art. 3º da Lei nº 9394/96), Gurgel e Junior (2016, p.33) apontam que essa precarização do trabalho docente implica diretamente na "redução da exigência de qualificação" permitindo enquadramento de professores em atividade docente com formação acadêmica distinta daquela exigida para tal atividade, ou seja, sem formação específica. Como consequência leva a elaboração de processos de seleção simplificados, contrariando a exigência constitucional de aprovação em concurso público, principal forma de aferição de qualidade do candidato.

De acordo com Santos (2016) dois aspectos estruturantes relativos à política de pessoal baseada na contratação temporária são: primeiro, a Administração Pública permite a ampliação de vínculos por meio de contratos temporários, ampliando assim a precarização docente como "via útil para a diminuição de gastos com educação", haja vista que o ingresso por meio do concurso público permite ao profissional apropriar-se dos direitos relativos à progressão salarial previsto no plano de carreira, ampliando os custos de folha de pagamento de professor; segundo, baseado nos estudos de Castel (2012), a flexibilização da estabilidade e a diferenciação dos regimes jurídicos, são ações de uma postura de Estado

"pouco ativo no que diz respeito à manutenção da coesão social", isto é, o distanciamento da estabilidade do emprego resulta na perda das garantias relativas ao direito do trabalho gerando diferenciações também remuneratórias. Com base na rede estadual de São Paulo – não é demais ressaltar que trata-se da rede de ensino pública do Estado mais rico da federação – Santos aponta que a remuneração média dos professores temporários pode chegar à aproximadamente 50 % do valor da remuneração média de um professor efetivo, considerando uma jornada básica de 40 horas de trabalho por semana. Como consequência, passados os primeiros cinco anos de atividade na rede de ensino, o professor temporário que atua nos anos iniciais do Ensino Fundamental chega a receber, em média, 87,6% da remuneração média de um professor efetivo. Esse percentual chega a 81,6 % para os professores temporários que atuam nos anos finais do Ensino Fundamental e ensino médio.

Os argumentos apresentados por Santos corroboram com os dados que a pesquisa *Remuneração de Professores de escolas públicas de educação básica no contexto do Fundeb e do PSPN* [3]. Os dados da pesquisa mostram que 42,2% dos professores que atuam na rede de ensino do Estado de São Paulo e atingem entre 4 e 9 anos de atividade, portanto, deveriam ter adquirido, em termos remuneratórios o seu primeiro quinquênio [4], mantém vínculo por meio de contrato temporário. Nesses termos, a Administração Pública retira a obrigação de despender considerável quantidade de recursos para pagamento de professor minimizando a exigência de ampliação de investimento em educação.

Diante desse quadro, a presente pesquisa tem como hipótese inicial que apesar do avanço, em termos de disputa política, em definir no texto da lei a meta/estratégia 18.1 do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), de tal maneira que obrigatoriamente a União, Estados e Municípios despenderiam mais recursos para a efetivação dos professores, garantindo-lhes dessa forma, planos de carreira e remuneração condigna, o que ocorreu foi uma contra-ação da Administração Pública Gerencial de forma a tornar uma política de pessoal baseada em professores com vínculos temporários nas redes estaduais de ensino ainda mais precarizadora, pois no conjunto das reformas instituídas está explícito a diminuição do gasto público com os serviços sociais, em que a educação representa – para este tipo de concepção – o maior gasto.

Nesse sentido, cabe-nos, dentro da proposta dessa pesquisa em curso, e considerando o seu escopo, analisar todas as redes estaduais de educação do Brasil, realizar um estudo relativo à área de educação no período em que a flexibilização trabalhista no setor público se tornou mais intensa e, de igual importância, levantar o histórico de servidores contratados em caráter temporário, especificamente em relação aos professores da educação básica pública. De posse destes dados educacionais, e conduzindo a pesquisa por um ponto de vista orçamentário, elaborar análises e correlações com os dados de execução orçamentária da função educação, no intuito de iluminar a análise da política de pessoal docente que vigora amplamente nos 27 Estados.

Compreendemos, nesse início da pesquisa, que os seguintes fatores podem incidir na problemática em questão: a) a opção política dos governos estaduais em contratar professores temporários ao invés de garantir-lhes vínculos efetivos, e quais elementos são levados em consideração para tal; b) O não reconhecimento da função do professor como um dos atores de significativa importância nas transformações que ocorre na sociedade; c) A construção histórica de uma concepção de Estado que proporciona alterações significativas nas instituições que compõem os Estados-nações, de maneira distinta nos diferentes países, porém, com características similares quando observamos a América Latina.

Referência Bibliográfica

BRITO, V. L. **O Plano Nacional de Educação e o ingresso no magistério da educação básica**. In: CAMARGO, R. B.; JACOMINI, M. A. Valorização docente na educação básica: análise dos planos de carreira. Editora Xamã, São Paulo, p. 51-67, 2016.

CASTEL, R. **El ascenso de las incertidumbres: trabajo, protecciones, estatuto del individuo**. 1º edición. 1º la reimpressão. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2012.

GURGEL, R. F.; JUNIOR, L. S. **Uma análise de planos de cargos, carreira e remuneração do magistério da educação básica pública no Brasil**. In: CAMARGO, R. B.; JACOMINI, M. A. Valorização docente na educação básica: análise dos planos de carreira. Editora Xamã, São Paulo, p. 31-50, 2016.

NASCIMENTO, A. P. S; MEDINA, R. R., CAMARGO, R. B. Plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público Estadual de São Paulo em 2010. In: Valorização docente na educação básica: análise de planos de carreira. São Paulo: Xamã, 2016.

QUIBAO NETO, José. **Docentes não concursados na Rede Estadual de Ensino de São Paulo: ordenamento jurídico, perfil e remuneração**. 2015. 240 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2015.

SANTOS, J. B. S. **Professores temporários da rede estadual de São Paulo: análise da política de pessoal da perspectiva orçamentária**. 130f. Dissertação (Mestrado em

[1] Lei nº 500/74. Institui o regime jurídico dos servidores admitidos em caráter temporário e dá providências correlatas. Disponível em: < <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1974/lei-500-13.11.1974.html>>

[2] Pesquisa coordenada pelo Profº Dr. Rubens Barbosa de Camargo, da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. Entre outros objetivos, a pesquisa visou analisar a estrutura da remuneração e da carreira dos professores da educação básica brasileira, em 12 estados (RS, SC, PR, SP, MG, MS, MT, PI, PA, PB, RN, RR) e em suas respectivas capitais, no período de 1996 a 2010.

[3] “Remuneração de Professores de escolas públicas de educação básica no contexto do Fundeb e do PSPN”. Projeto de pesquisa financiado pela CAPES - Edital 049/2012/CAPES/INEP - Programa Observatório da Educação.

[4] Quinquênio é uma vantagem pecuniárias previstas no artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo e instituídas em Lei Complementar nº 836/97, artigo 33, incisos I e diz respeito a um adicional sobre os vencimentos do servidor para cada cinco anos de serviços prestados.